

**LEI Nº 507/2017, DE 10 DE MAIO DE 2017.**

***“INSTITUI O CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS,  
DETERMINA SUAS ATRIBUIÇÕES, E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no quadro dos servidores do Poder Executivo Municipal, o cargo de Fiscal de Tributos.

**Parágrafo único** – As atribuições do cargo de Fiscal de Tributos são as seguintes: Executar atividades de fiscalização tributária fazendária; executar o lançamento de crédito tributário no seu âmbito municipal; controlar tarefas relativas à tributação, fiscalização e arrecadação; examinar e analisar livros fiscais e contábeis, notas fiscais, faturas, balanços e outros documentos dos contribuintes; expedir notificação, autos de infração e lançamentos previstos em leis, regulamentos e no código tributário municipal; instruir processos tributários, efetuando levantamentos físicos e diligências; orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares e às posturas municipais; colaborar com as cobranças da Secretaria de Fazenda, em razão de obras públicas executadas; visitar estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços com a finalidade de fiscalização do pagamento das taxas e impostos municipais; manter atualizado o cadastro econômico de contribuintes municipais; verificar a legislação fazendo uso nas situações pertinentes; emitir guias para o recolhimento das contribuições, junto ao órgão municipal ou instituições financeiras; elaborar relatório de vistoria; executar outras tarefas correlatas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins, 10 de Maio de 2017.

  
**RICARDO FERREIRA DIAS**  
Prefeito Municipal